



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 918, DE 2021

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para prorrogar o prazo para utilização dos recursos recebidos pelos entes subnacionais.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para prorrogar o prazo para utilização dos recursos recebidos pelos entes subnacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14-B.** Os recursos entregues aos entes subnacionais nos termos do art. 2º desta lei que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício de 2020 poderão ser programados, por esses entes, ao longo do exercício de 2021, seguindo as demais disposições desta lei.

Parágrafo único: No caso dos recursos recebidos pelos Estados quando não programados pelos Municípios no prazo previsto nos termos do parágrafo único do art. 3º, são os Estados os responsáveis por sua programação no exercício de 2021.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21513.01064-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio de transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de socorrer o setor cultural.

A lei define medidas como o pagamento de parcelas mensais de uma renda emergencial a trabalhadores do setor com atividades suspensas, subsídios à manutenção de espaços artísticos afetados e o desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, cursos, manifestações culturais e produções audiovisuais.

No entanto, o prazo inicialmente concedido aos Municípios (de sessenta dias) e aos Estados e ao DF (de 120 dias) para efetuarem a programação dos recursos se mostrou exíguo devido aos desafios enfrentados por esses entes desde o início da pandemia da Covid 19. Além disso, as eleições municipais no final de 2020 foram outro fator que prejudicou o correto planejamento para a utilização dos recursos repassados pela União para o setor cultural, um dos setores mais afetados pela pandemia.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem por objetivo prorrogar a possibilidade de utilização dos recursos previstos na Lei Aldir Blanc, que passam a poder ser programados até 31 de dezembro de 2021. É inegável que a pandemia continua causando estragos imensos em vários setores da economia, entre os quais se destaca o setor cultural. Desse modo, o presente projeto visa atender aos anseios de entes subnacionais que não tiveram tempo para planejar a aplicação desses recursos.

Convicto da importância da matéria, submeto o projeto à avaliação dos meus pares, ao tempo em que lhes peço o seu apoio.



SF/21513.01064-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - 14017/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14017>